

EDITAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026
CREDENCIAMENTO Nº 24**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, nomeados por Ato Administrativo próprio, torna público, para conhecimento dos interessados, se fará realizar a Inexigibilidade nº 34/2026 do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 24, nos termos da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 22/2024 do AMVAP SAÚDE, e demais normas correlatas em vigor e pelas condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento deverão apresentar a documentação exigida neste Edital, **a partir do dia 14/09/2026**, observando os requisitos, a forma de apresentação e os documentos previstos nos itens 11, 12 e nos anexos do Termo de Referência, durante o horário de expediente do AMVAP SAÚDE, das 8h às 11h e das 13h30 às 17h.

1.2. O Edital de Credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação. Durante sua vigência, permanecerá aberto para o ingresso de novos credenciados que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.2.1. Durante a vigência, o AMVAP SAÚDE poderá publicar extratos em meio oficial, comunicando a manutenção do Edital de Credenciamento, a possibilidade de ingresso de novos credenciados e eventual prorrogação por prazo superior.

1.3. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de credenciamento;
- c) de registro do requerimento de participação;
- d) de habilitação;
- e) recursal; e
- f) de divulgação da lista de credenciados.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por Chamamento Público para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de serviços médicos variados em oftalmologia, destinados ao atendimento dos pacientes dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições específicas de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, observadas ainda a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes em vigor.

3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR do presente Credenciamento a pessoa jurídica:

- a) suspensão de participar de licitações e impedidas de contratar com o AMVAP SAÚDE;
- b) declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

- d) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- h) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.4. A observância das vedações do item 3.3. é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail (credenciamento@amvapsaude.com.br), retirá-los no site eletrônico www.amvapsaude.com.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sem qualquer custo.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NÃO INTEGRANTES

4.1. A utilização dos serviços decorrentes do presente processo de contratação, será aos Municípios regularmente consorciados ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE**, nos termos do respectivo Protocolo de Intenções e do Contrato de Rateio do Consórcio Público, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005.

5. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Do envio da documentação via envelope:

A documentação exigida para credenciamento poderá ser apresentada em envelope opaco, lacrado, na sede do AMVAP SAÚDE, preferencialmente timbrado ou com as informações constantes no CNPJ e com os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE
Processo Licitatório nº 80/2026 – Inexigibilidade nº 34/2026 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 24 - Envelope de Documentos para Credenciamento Razão Social do Proponente CNPJ.

5.2. Do envio das documentações via e-mail:

A documentação exigida para credenciamento poderá também ser apresentada *no endereço de e-mail* credenciamento@amvapsaude.com.br, com os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE
Processo Licitatório nº 80/2026 – Inexigibilidade nº 34/2026 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 24 – Anexos de Documentos para Credenciamento - Razão Social do Proponente CNPJ – **Realização de serviços médicos variados em oftalmologia.**

5.3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo A deste Edital, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

5.3.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao procedimento de credenciamento, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.4. O AMVAP SAÚDE, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

5.5.1. **Formulário de credenciamento**, indicando a sua capacidade de atendimento, conforme modelo disposto no **Anexo F**, e ainda contendo as seguintes informações:

- a) Razão Social, inscrição de CNPJ, endereço da sede, telefone e meio eletrônico para contato;
- b) Capacidade de atendimento para o item que deseja se credenciar, considerando que a licitante pode credenciar para mais de um item, devendo informar sua capacidade de atendimento para cada item de seu interesse;
- c) Dados do representante legal para eventual assinatura do Termo de Credenciamento;
- d) Data e Assinatura.
- e) Anexar conta bancária.

5.5.2. Além do formulário de credenciamento, a licitante deverá apresentar acondicionado no envelope, os documentos para habilitação mencionados no Anexo I – Exigências de habilitação.

5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o agente de contratação aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

5.7. A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou qualquer outro meio admitido na legislação, sendo que a prova de autenticidade das cópias simples de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente de contratação, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.8. Quando da análise da documentação, o agente de contratação deve levar em consideração que eventuais desatendimentos de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará o afastamento do licitante ou a invalidação do processo.

5.9. O agente de contratação sempre que tiver dúvidas acerca da autenticidade da documentação ou de seu conteúdo deverá promover diligências afim de dirimir e esclarecer a documentação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. O agente de contratação, poderá ainda realizar diligências, no sentido de confirmar a validade de documentos que tenham expirado após a data de recebimento dos documentos, por meio eletrônico ou solicitação de informações ao órgão emissor, devendo consignar em ata quais as diligências realizadas.

6. DO PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE

6.1. A documentação apresentada pelo licitante, nos termos do item 11. Anexo I – Exigências de Habilitação deste Edital será analisada pelo agente de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br.

6.2. Constatado que o licitante atende as exigências do edital, o agente de contratação procederá ao credenciamento do proponente.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADO

7.1. Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelos licitantes, o agente de contratação procederá a elaboração da lista de credenciados, que deverá ser publicada no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

8. DOS VALORES CREDENCIADOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Os valores a serem pagos pelo procedimento consta no item 1. do Termo de Referência.

8.2. A forma de seleção dos credenciados se encontra disposta no item 8. do Termo de Referência.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. As hipóteses de descenciamento são as seguintes:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.1. O pedido de descenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, **devendo o pedido ser formalizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.**

9.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

9.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.1.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

10.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

10.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

10.2. Após a decisão sobre a habilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, através do encaminhamento de e-mail credenciamento@amvapsaude.com.br para o agente de contratação, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação e divulgação da decisão.

10.2.1. O interessado poderá apresentar a razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer.

10.2.2. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A forma de execução dos serviços se encontra descrita no item 5 do Termo de Referência.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As condições de pagamento e a dotação orçamentária se encontram dispostas nos itens 7 e 10, respectivamente, do Termo de Referência.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após divulgação da lista de credenciados, o AMVAP SAÚDE poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

13.1.1. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 e no edital de credenciamento.

13.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 03 (três) dias corridos, após a convocação encaminhada pelo AMVAP SAÚDE.

13.1.3. O prazo de que trata o subitem 13.1.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.2. Previamente a assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato, o agente de contratação deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), afim de atestar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento de credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. SICAF;

13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de credenciamento.

14.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

14.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.1. e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17 da Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 14.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 14.3 para a determinação do limite.
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.1.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no site oficial do consórcio AMVAP SAÚDE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2. A Resolução nº 7/2024 encontra-se no sítio eletrônico do Consórcio AMVAP SAÚDE: www.amvapsaude.com.br.

15.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

15.4. Durante a análise da documentação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. As normas disciplinadoras deste Edital de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Credenciamento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital de Credenciamento.

15.8. Da sessão de análise dos documentos para o credenciamento será registrada em Ata.

15.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

[Anexo I – Exigências de Habilitação;](#)

[Anexo II – Minuta do Contrato.](#)

[Estudo Técnico Preliminar;](#)

[Termo de Referência.](#)

Uberlândia-MG, 10 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO ROSALINO DE SOUZA
Data: 10/09/2026 16:56:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Rosalino de Souza
Agente de Contratação



**AMVAP
SAÚDE**

EM BRANCO